

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 1º de dezembro de 2025

Estabelece normas que adotam a perspectiva de gênero como metodologia de condução e julgamento dos procedimentos investigativos e dos processos correcionais no âmbito da Unidade Seccional de Correição (USC).

O Corregedor da Unidade Seccional de Correição (USC) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso I, alínea j, da Resolução CONSU nº 7, de 25 de abril de 2024, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º O presente ato normativo estabelece normas que adotam a perspectiva de gênero como metodologia de condução e julgamento dos procedimentos investigativos e dos processos correcionais no âmbito da Unidade Seccional de Correição (USC).

§ 1º As normas previstas por este ato normativo aplicam-se, principalmente, aos procedimentos investigativos e aos processos correcionais destinados à apuração de comportamentos que possam caracterizar assédio sexual ou outras condutas de conotação sexual.

§ 2º No contexto desta instrução normativa, as expressões *assédio sexual* e *outras condutas de conotação sexual* são utilizadas no sentido que lhes foi atribuído pela [Nota Técnica n. 3285/2023/CGUNE/DICOR/CRG](#).

§ 3º Mesmo quando o objeto da apuração não envolver assédio sexual ou outra conduta de conotação sexual, a perspectiva de gênero também orientará a condução dos procedimentos investigativos e dos processos correcionais, a fim de assegurar condições igualitárias de participação, na atividade correcional, a qualquer mulher que precise intervir no procedimento ou no processo.

§ 4º A perspectiva de gênero deve permear todo o procedimento investigativo e todo o processo correcional, desde a emissão do juízo de admissibilidade até a decisão final, passando pela composição da comissão, pela respectiva capacitação, pelo desenvolvimento das atividades instrutórias, pelo exame e valoração das provas, assim como pela seleção e interpretação dos textos normativos aplicáveis ao caso.

Adoção do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Art. 2º A USC adotará, naquilo que for compatível com a atividade correcional, as diretrizes do [protocolo para julgamento com perspectiva de gênero](#), que foi aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021.

Diálogo com outras normas internas

Art. 3º A fim de assegurar que a perspectiva de gênero efetivamente informe a atividade correcional, as diretrizes estabelecidas pelo protocolo do CNJ para julgamento com perspectiva de gênero deverão orientar, especialmente:

I - a decisão que veicula o juízo de admissibilidade dos procedimentos investigativos, regulada pelo art. 2º da [Orientação USC nº 6, de 5 de agosto de 2024](#), notadamente no que se refere à fundamentação e à composição da comissão de sindicância;

II - a decisão que veicula o juízo de admissibilidade dos processos correcionais, regulada pelo art. 5º da Orientação USC nº 6, de 5 de agosto de 2024, notadamente no que se refere à fundamentação e à composição da comissão processante;

III - a capacitação da comissão de sindicância e da comissão processante, regulada pelo art. 2º da [Orientação USC nº 5, de 29 de julho de 2024](#);

IV - a produção de provas durante o procedimento investigativo ou o processo correcional, regulada pela [Orientação USC nº 4, de 29 de julho de 2024](#);

V - a confecção do termo de indicação nos processos correcionais, regulada pelo art. 3º, § 3º, inciso V, da Orientação USC nº 5, de 29 de julho de 2024, e pelo art. 5º, § 7º, inciso III, da [Orientação USC nº 7, de 9 de agosto de 2024](#);

VI - a confecção do relatório final da comissão de sindicância nos procedimentos investigativos, regulada pelo art. 3º da Orientação USC nº 6, de 5 de agosto de 2024, notadamente no que se refere à valoração das provas;

VII - a confecção do relatório final da comissão processante nos processos correcionais, regulada pelo art. 3º, § 3º, inciso V, da Orientação USC nº 5, de 29 de julho de 2024, e pelo art. 5º, § 7º, inciso III, da Orientação USC nº 7, de 9 de agosto de 2024, notadamente no que se refere à valoração das provas;

VIII - a supervisão das atividades desenvolvidas pelas comissões durante todo o procedimento investigativo ou processo correcional, regulada pelo art. 3º da Orientação USC nº 5, de 29 de julho de 2024; e

IX - o controle sobre a regularidade formal e material dos processos correcionais, regulado pelos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Orientação USC nº 7, de 9 de agosto de 2024.

Parágrafo único. A interpretação dos textos normativos citados nos incisos deste artigo deverá considerar as normas estabelecidas por esta instrução normativa.

Publicação e vigência

Art. 4º A presente instrução normativa será publicada no *Campus Oficial*, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 1º de dezembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se. Gláucio Inácio da Silveira, Corregedor da USC/UFV.



BOLETIM DE INFORMAÇÃO INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Editado pela Diretoria de Comunicação Institucional (DCI)

Edifício Arthur Bernardes – Campus Universitário – CEP: 36.570-900 – Viçosa – Minas Gerais • Telefone: (31) 3612-1095 • comunicar@ufv.br

Reitor: Demetrius David da Silva • Vice-Reitora: Rejane Nascentes • Diretora de Comunicação Institucional: Monique de Cássia Bertto • Elaboração: Dayse Amâncio